



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 81/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **42ª EM: 02/05/2022**

PROCESSO : **2201.004842/2021.78**

REQUERENTE : **APARECIDA R. DE J. RODRIGUES EIRELI ME**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS**

RELATORA : **SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se do pedido de restituição de tributos de **ICMS**, no **R\$ 842,78** (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente à Restituição de Valores, **por APARECIDA R. DE J. RODRIGUES EIRELI ME, CNPJ 11.448.787/0001-75 e inscrição estadual nº 24.017513-2**. Foram anexados os documentos: Requerimento; Cópias dos DARE"s, Comprovantes de pagamento, Procurações, cópia da CNH da Procuradora e comprovante de residência. No pedido a requerente alega em síntese que pagou os DARE"s em duplicidade. Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o **Parecer nº170 pge/gab/conjur/sefaz/conaf, opinando pelo DEFERIMENTO do pedido.**

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.004842/2021.78

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade indevidamente, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do art. 99 do RICMS/RR (Decreto n.º 4.335-E/2001):

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- I – identificação do interessado;
 - II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**
 - III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a)** comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação; (Grifei)**(...)
 - IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

No caso em tela, a requerente APARECIDA R. DE J. RODRIGUES EIRELI ME alega que houve pagamento de ICMS em duplicidade indevidamente. Pede a restituição no valor R\$ 842,78.

Em análise à documentação apresentada constatou-se que os DARE's e seus respectivos comprovantes de pagamento, constituem provas suficientes do alegado.

Por todo exposto acima e com base no art. 99 do RICMS/RR, **defiro o pedido de restituição**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

DECISÃO:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: Nº 22101.004842/2021.78

FLS.03

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
APARECIDA R. DE J. RODRIGUES EIRELI ME,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.004842/2021.78

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h35, foi realizada a 43ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, e Franklin da Silva Braid**, também esteve presente através de videoconferência na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara